



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

PROCESSO DE LICITAÇÃO

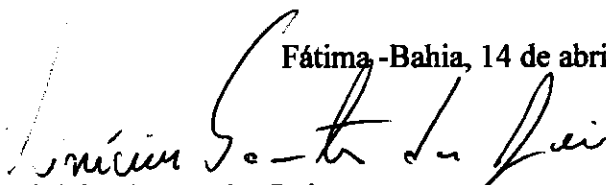
PREGÃO ELETRÔNICO 01/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 16/2025

MODALIDADE PREGÃO N° 01/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA-BA.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA BASTECIMENTO DA FROTA DA CAMARA MUNICIPAL.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO – 10 DE ABRIL DE 2025

EMPRESA	VALOR R\$
AUTO POSTO NATUBA LTDA	R\$ 216.260,00

Fátima -Bahia, 14 de abril de 2025.


Vinicius Santos dos Reis
Pregoeiro

Salvador, 30 de Abril de 2025.
Ref. Atestado de Comparecimento

Prezado Senhor,

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que o Sr^o Vinicius Santos dos Reis inscrito(a) no CPF sob o nº 044.759.875-98, Agente de Contratação na Câmara Municipal de Fátima - BA esteve presente em Salvador, nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2024 e participou do curso **Agente de contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações**, focado em capacitar os Agentes Públicos envolvidos nas áreas de Licitações e contratos administrativos, preparando-os para atuar com legalidade, eficiência e segurança nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), CNPJ: 05.277.208/0001-76 com carga horária de 14h (quatorze horas) presencial em Salvador – Bahia.

Qualquer esclarecimento adicional estamos à disposição.

Atenciosamente,



PRÉSIDENTE
RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA
IMAP

EXMO. SR
JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA – BA

Bahia

(71) 3038-9307

(71) 3038-9300

(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302

Portarias



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima**

PORTARIA DE Nº 01/2025
02 janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Fátima, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 35, II da Lei Orgânica do Município, 17, §2º, II e X do Regimento Interno.

“Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA**, Presidente da Câmara Municipal, de Fátima - BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Fátima possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, o decreto nº. 003/2023 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: “Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fátima, Estado Bahia, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr.º **Vinicius Santos dos Reis**, para exercer a função de Agente de Contratação, e a Sr.º **Bruna Gracielle Nascimento Cerqueira** como suplente, nos casos do Sr.º **Vinicius Santos dos Reis**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Câmara Municipal de Fátima – BA.

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16.298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3652479
e-mail: camarafatima.secretaria@gmail.com – [http:// www.camara.fatima.ba.br/org.br/](http://www.camara.fatima.ba.br/org.br/)



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima**

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios, em processos considerados de alta complexidade:

I – MARIA MARCIA OLIVEIRA NASCIMENTO

II – EDIVALDA MATOS DOS SANTOS

III – FRANCIELMO REIS DOS SANTOS

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a Portaria n.º 01/2025 do dia 02/01/2025, convalidando-se os atos praticados sob a égide da mesma, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-sc.

Publique-sc.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16.298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3652479
e-mail: camara.fatima.secretaria@gmail.com – [http:// www.camara.fatima.ba.br/](http://www.camara.fatima.ba.br/)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Fátima (BA), em 02
de janeiro de 2025. 11ª Legislatura, 40º Emancipação Política.

JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA
Presidente

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16.298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3652479
e-mail: camarafatima.secretaria@gmail.com - [http:// www.camara.fatima.ba.io.org.br/](http://www.camara.fatima.ba.io.org.br/)

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 01/2025

[Assinar Contratação](#)

Última atualização 25/03/2025

Local: Fátima/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE FATIMA**Unidade compradora:** 1351 - CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 25/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 25/03/2025 14:30 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 09/04/2025 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 16298978000111-1-000001/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA**Objeto:**

(LICITANET) - AQUISIÇÃO DE COMSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA -BA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 224.220,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 216.260,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	
5485507	GASOLINA COMUM	24000	R\$ 6,58	
5485508	OLEO DIESEL S10	10000	R\$ 6,63	

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Conado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação contratual e a obrigação de atender às exigências em matéria de licitação e contratos administrativos, quando o fornecedor não for diplomado.

É, portanto, obrigatório que todos os fornecedores e contratados, no âmbito do PNCP, tenham um cadastro eletrônico em conformidade com as regras de funcionamento do PNCP, sob pena de não serem aceitos seus documentos.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, clara, organizada e acessível, visando a cumprir o nosso compromisso.

A integridade, fidelidade e a veracidade das informações e dados aqui disponibilizados são compromissos disponibilizados no Portal pelo seu usuário (147249407) em plena consciência e responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

10/11/2023

Ministério do Planejamento e Gestão - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Treinamento da PM acaba com soldado queimado

QUEIMADURAS Um soldado da 38ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) sofreu queimaduras de 2º grau durante um treinamento do curso de nivelamento do Pelotão Especial, em Bom Jesus da Lapa, região Oeste da Bahia. "Durante a instrução com granada de gás lacrimogêneo, o capitão Franciel desmilitarizou uma granada, pegou o pó e saiu jogando na nuca de todo mundo", diz um PM, em um áudio, compartilhado por colegas nas redes sociais.

O episódio ocorreu na semana passada. "Em mim, jogou um pouco na nuca e uma parte desceu no peito. Aí, não fez a desinfecção", conta o soldado. Ele e os outros policiais foram submetidos ao contato com o produto químico às 9h, mas só foram libera-

Soldado e os outros policiais foram submetidos ao contato com o produto químico às 9h, mas só foram liberados às 20h.

dos às 20h. "Acabou que, num prazo de dois dias, virou uma queimadura de 2º grau. Arreventou tudo aqui, encheu de bolhas. Tive que estourar tudo, pois começou a infeccionar", diz o policial. O PM foi atendido em Itabuna e se recupera em casa.

Em nota, a PM informou que o soldado teve uma reação durante atividade do Curso Básico de Emprego Tático Operacional (CBETO), que ocorreu entre os dias 17 e 20 deste mês, foi atendido na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da região e afastado por sete dias. "Durante uma das instruções, que simulava situações operacionais com o uso de substância química, conforme previsto no conteúdo programático do curso, um dos participantes apresentou reação cutânea de maior intensidade", declarou a instituição.



Larissa Azevedo Pinheiro foi violada em Itamarí, no sul do estado

Velório de dentista baleada na Paralela tem homenagens no interior

DESPEDIDA Após um dia de despedidas da cirurgia-dentista Larissa Azevedo Pinheiro, 28 anos, familiares, amigos e a comunidade da pequena Itamarí, no sul da Bahia, se reuniram em um cortejo para sepultar o corpo da jovem, ontem (24).

Os participantes utilizaram camisas brancas, a pedido dos familiares, para pedir por paz e homenagear Larissa, que morreu cerca de uma semana após ser baleada durante um tiroteio na Avenida Paralela, na capital.

"Embora você tenha partido, sua luz e amor permanecem vivos em nossos corações, e sua lembrança será

sempre uma fonte de força e inspiração", lamentou a irmã da dentista. Em cartazes, os conhecidos pediam por paz e justiça.

Durante a manhã, os amigos e familiares velaram o corpo de Larissa em frente à casa da avó da jovem. Um toldo foi montado e uma faixa onde se podia ler "Todos por Larissa" foi erguida para receber os conhecidos.

A prefeitura de Itamarí decretou luto oficial de três dias e ponto facultativo, com exceção de atividades essenciais. "Nos unimos à família enlutada neste momento de dor", disse a gestão municipal.

FUZEI 556 É APREENDIDO PELA PM DENTRO DE ÔNIBUS EM SALVADOR

APREENSÃO Policiais militares da 48ª Companhia (CIPM/ Sussuarana) apreenderam um fuzil calibre 556 e munições, na tarde de ontem (24), na localidade conhecida como Granjas Ru-

rais. na capital baiana.

Os militares realizavam uma blitz na região, quando o passageiro de um ônibus que vinha do Rio de Janeiro desembarcou do coletivo antes dele passar pelo ponto

de abordagem policial. Com a chegada à garagem da empresa, o motorista detectou que uma das bagagens havia sido abandonada pelo passageiro que desembarcou. A polícia foi, então, chamada.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMONIM
CNPJ Nº: 13.534.369/0001-46
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 0072025
O eitor de Licitação do Município de Itagimomim torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0072025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FU- LTA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDE TIPO CORVINA PARA DISTRIBUIÇÃO DA SEMANA SANTA, Sessão Pública de disputa com abertura as 09:00hrs do dia 04/04/2025. O Edital e demais arquivos deverão ser baixados no site www.licitacoesmunicipais.ba.gov.br, ou, no endereço da Prefeitura Municipal de Itagimomim, Sessão Pública de disputa realizada através do portal www.ba.licita.org.br.

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ n.º: 02.762.633/0001-42
ANÚNCIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0020025
OBJETO AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E ESTOMAS EM ATENDIMENTOS AS DE-
MANDAS DO HOSPITAL DE BAMBUIZ EDUARDO MALHADAS - HEBEM, em
virtude da sessão de diálise 06/24/2020 - 08h00min. Informações: pelo fone: (73)
99813-3688, e-mail: licitacoes@se2020@gmail.com e no site do Banco do Brasil
endereço: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/acp-intern-estatico/> - Demais sites em:
fai.ba.gov.br/diarioOficial - Jailma Freitas de Silva 7 Pregoeira Designada. Itabuna/
BA, 24 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOVS
CNPJ Nº: 16.418.717/0001-90
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 091/2023
PA Nº. 058/2023 – Contratação de empresa para a construção de Praça Barão Antônio, no Município de Caetanópolis, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 8906533/20204, firmado entre o Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo (MTur), e a Prefeitura Municipal de Caetanópolis/BA, quantidades e endereços estabelecidos neste Edital e seus anexos. – Sessão será realizada no dia 14/04/2023 às 08:30 – Informações: Prefeitura Municipal de Caetanópolis, Av. da Conquista, nº. 161, Centro, Caetanópolis - Ba. Telefone: (74) 3462.1204/1121 - O edital estará disponível na Sede da Prefeitura Municipal no setor de Licitações, e no Diário Oficial do Município, <https://diario.caetanopolis.ba.gov.br/homepage>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CHPJ Nº: 13.02.21/2019-01
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 09/2025
 A Agência de Contratação do PM de Boninal comunica que realizará Chamada Pública no dia 16/04/2025, às 09:00hs (nove horas), em sua sede. **OBJETO:** Cadastromento de grupos formais e/ou informais de agricultores para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos matriculados da Rede Municipal de Ensino, desde município de Boninal, Estado de Bahia, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme as orientações constantes do Edital nº 0001/2025, e/ou a Divulgação dos dados em: Diário Oficial: <https://www.boninal.ba.gov.br/portal/Noticia/24-de-março-de-2025-Maria-Elaíne-Oliveira-Santoro-Agente-de-Contratação-AC>.

INDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DA BAHIA
EMERGÊNCIA DE CONVOCAÇÃO - ADIÇÃO DA 2ª EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DA BAHIA, através de sua Presidência, tendo em vista a data base de categoria em 01 de maio, com base nos estatutos, convocou todos os integrantes de categoria para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no auditório de sua sede, situada na Rua do Cabral, nº 63 - Nazaré, no dia 09 de abril de 2025 às 17:30 horas em primeira convocação, com 1/5 da categoria e às 18:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia: 1. Deliberação e aprovação de parecer sobre o processo administrativo nº 001/2024, colatado 252, 2. Delagar ordem. Diretor(a) para assinar: Arlete, Convidado e Instaurar Dissídio Coletivo. 3. O que ocorrer. Salvador, 25 de março de 2025 Enilde Lima Santos - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ n.º: 13.587.937/0001-85
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O município de Juazeiro, por meio do Sistema de Registro de Preços, e interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RFP Nº 003/2023, objetivando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. O envio das propostas será realizado exclusivamente através do sistema de Registro de Preços do PDI RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: AMB às 09h30 do dia 04/04/2023. INÍCIO DA EMISÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 04/04/2023. Horário de Brasília. O Edital encontra-se disponível no Diário Oficial do Município: <http://www.pjeuaspi.com.br/licitacao/licitacao.asp?n=6> e no site das BLS: <http://www.blscompras.org.br>. Para mais informações, consulte o Edital e o Edital de Resposta e o Edital de Esclarecimento no site www.juazeiro2024@gmail.com e no site do e-mail, exclusivamente, através do Suporte BLS nos telefones (44) 35202107 e 3520-2105. Datas e publicações serão disponibilizadas no DOM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA
CNPJ: 18.226.975/0001-11

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2023 DE TIPO ELETRÔNICO 01/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E DIESEL S10, À CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Fátima-BA inscrita no CNPJ sob nº 18.226.975/0001-11, por meio do senhor VÍDEUS JACQUES DE SOUZA, constituído PRESEÇÃO RESPONSÁVEL pelas licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, no meio ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto legislativo nº 03/2022, e legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seu anexo DIA 03 DE ABRIL DE 2024, às 14h30 (quarta-feira, 04 de abril), através do sistema eletrônico <https://www.bccompra.com.br/>, e que o inteiro teor do edital está afixado no portal nacional de contratações públicas PNCP, e no portal www.ccmfatima.ba.br, no endereço eletrônico <https://www.ccmfatima.ba.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ
AVISO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM PRÁTICA DE EMPREGO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PIATÁ - CNPJ 13.675.618/0001-30, através da Agência de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 016, datado de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que no dia 15/04/2025, às 08h00min, estarão realizando sessão pública para cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de ano de 2025, na Rede Municipal de Ensino do Município de Piatá, Estado de Bahia, nos termos e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 003/2026, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da legislação aplicável. Telefone: (78) 3479-2116, E-mail e Champança das demandas são: Clarito.OT@piata.ba.gov.br e piata.ba.gov.br

Clarito.OT@piata.ba.gov.br - Bahia, 24 de maio de 2025.

Zenilda de Araújo Silva 3016-2026 - Assinante de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA
AMBO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A PM de Oliveira dos Brejinhos-BA, realizará licitação no modalidade AMBO, para a contratação de profissionais para atendimento ao Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS PARA EVENTUAL PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, visando a contratação de profissionais para atendimento de urgência e emergência para atender as necessidades do MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, EM CARATER COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, com o nome de: OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, com o endereço: Rua Luperon, nº 100, bairro: Centro, CEP: 45.000-000, e DOM: Data de entrega dos envelopes: a partir do dia 20/03/2025 ficando aberto a partir desse dia para cadastramento de interessados, e o prazo de validade das inscrições será de 05 (cinco) dias, a partir da publicação de novas intimações, das 08:00h às 12:00h. Oliveira dos Brejinhos-BA, 19/03/2025. Nº 003-A/2025.

AMBO PREGAO ELETRONICO Nº 01/2025

A PM de Oliveira dos Brejinhos-BA, realizará licitação no modalidade AMBO, para a contratação de profissionais para atendimento ao Objeto: PREGAO ELETRONICO VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO, REPAROS PRECOS E ESPACOS PUBLICOS COM PRECATORIO DE MANUTENCAO E REPAROS PRECOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENCAO E REPAROS PRECOS, com o nome de: OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, com o endereço: Rua Luperon, nº 100, bairro: Centro, CEP: 45.000-000, e DOM: Data de entrega dos envelopes: a partir do dia 20/03/2025 ficando aberto a partir desse dia para cadastramento de interessados, e o prazo de validade das inscrições será de 05 (cinco) dias, a partir da publicação de novas intimações, das 08:00h às 12:00h. Oliveira dos Brejinhos-BA, 19/03/2025. Nº 003-A/2025.

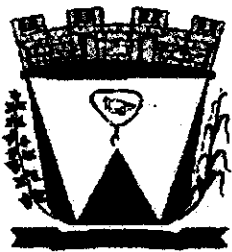
CANDEIAS: CASAS SÃO INVADIDAS POR LAMA APÓS CHUVA

TEMPORAL Moradores de diversos bairros de Candeias, na Região Metropolitana de Salvador, foram surpreendidos pelo temporal que atingiu a cidade no domingo (23). Enxurradas tomaram as ruas e casas foram invadidas pela água. Entre os bairros atingidos estão São Francisco, Santo Antônio e a Travessa Tancredo Neves.

A Defesa Civil emitiu um alerta de chuvas intensas para a cidade por volta das 12 horas de domingo. O superintendente da Defesa Civil de Candeias disse que a prefeitura foi surpreendida pelo temporal. Os moradores precisaram proteger móveis e evitar que a água entrasse nas residências. Vídeos mostram ruas alagadas e pessoas limpando as casas.

O Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu ontem (24) um alerta de chuvas e ventos intensos que vão atingir regiões de 16 estados do país. Na Bahia, de acordo com as previsões, 23 municípios serão afetados.

O alerta do Inmet passou a valer às 9h40 de ontem (23) e vale até hoje (25). Para as cidades afetadas, os meteorologistas estimam que deva chover entre 20 e 30 mm/h ou até 50 mm/dia, ventos intensos com velocidade entre 40 e 60 km/h. O Instituto prevê ainda que haverá baixo risco de corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e de descargas elétricas.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Fátima

Terça-feira, 25 de Maio de 2021 - Ano 37 - Nº 134

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 47



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZEXOEQ4QUQWNTC2NKNDMD



Edital



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016-2025

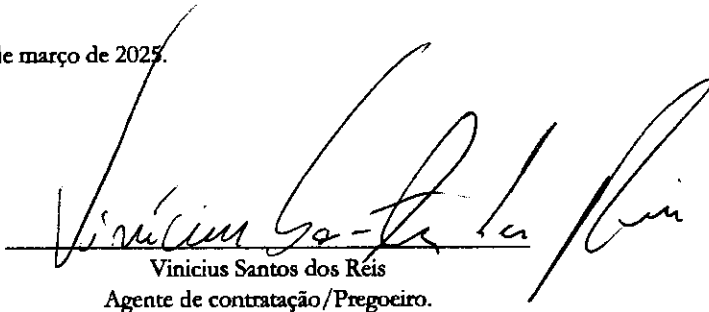
PREGÃO ELETRONICO 01/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

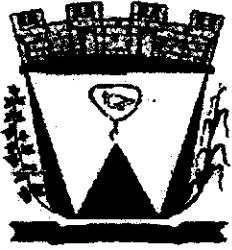
**REFERÊNCIA/OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM
E OLEO DIESEL S10.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Fátima-Ba inscrito no CNPJ sob nº 16.298.978/0001-11, por meio da senhor **VINICIUS SANTOS DOS REIS, NESTE ATO CONSTITUÍDO PREGOEIRO**, responsável pelas licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto legislativo nº 03/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, informa a todos interessados que DIA 09 DE ABRIL DE 2025 às 09:00h (horário de Brasília), através da plataforma eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>, e que o inteiro teor do edital está afixado no portal nacional de contratações públicas PNCP, na plataforma <https://www.licitanet.com.br/>, no diário oficial desta entidade.

Fátima – BA, 24 de março de 2025.


Vinicius Santos dos Reis
Agente de contratação/Pregoeiro.

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 -camarafatima.secretaria@gmail.com - <http://www.camarafatima.ba.gov.br/>



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Fátima

Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 / Ano 01 - Nº 92

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODY3ODA0QKRGMUREOUI0RK

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 01



Informações do Processo

Descrição: AQUISIÇÃO DE COMSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA-BA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Modo de disputa: Aberto

Aquisição: Serviços Comuns (Marca / Modelo)

Quantidade Item: 2

Critério de julgamento: Menor preço por item

Lel: 14.133/21

Início da Sessão: 09/04/2025 09:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): Jose Rodrigo Batista Santana

Autoridade Competente: Jose Rodrigo Batista Santana

Comissão de contratação : Edivalda Malta dos Santos

Comissão de contratação : Maria Márcia Oliveira Nascimento

Comissão de contratação : Francisco Reis dos Santos

Pregoeiro(a): Vinicius Santos dos Reis

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO

Registro: 24/03/2025 13:41:52 *

Executante: Vinicius Santos dos Reis

Ação: PUBLICADO

Registro: 25/03/2025 14:30:01 *

Executante: Vinicius Santos dos Reis

Ação: ADJUDICADO

Registro: 10/04/2025 14:02:09 *

Executante: Jose Rodrigo Batista Santana

Ação: HOMOLOGADO

Registro: 10/04/2025 14:03:46 *

Executante: Jose Rodrigo Batista Santana

* Data em que a ação foi realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 01**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025 referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA -BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, que ADJUDICA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : POSTO NATUBA LTDA - 04.672.913/0002-96

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	24.000,00	litro	Dielub	comum	R\$ 6,39	R\$ 153.360,0000	R\$ 8,58	R\$ 157.920,00	2,8875 %	R\$ 0,19
Descrição: GASOLINA COMUM										
2	10.000,00	litro	Dielub	s10	R\$ 6,29	R\$ 62.900,0000	R\$ 6,63	R\$ 66.300,00	5,1282 %	R\$ 0,34

Descrição: OLEO DIESEL S10

Subtotal	Subtotal	3,5500	R\$
Adjudicado:	Orçado:	%	7.980,00
R\$	R\$		
218.260,00	224.220,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 218.260,00	R\$ 224.220,00	3,5500 %	7.980,00

Fátima - Bahia, 10 de Abril de 2025

JOSE RODRIGO BATISTA SANTANA
PRESIDENTE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

A demanda esta prevista para 12 meses, conforme necessidade do órgão requisitante. Porém neste momento faz-se necessário a contratação por apenas 09 (nove meses), por pregão eletrônico.

1.2- Descrição sucinta do objeto. Fornecimento de combustível.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta, a prioridade torna-se alta em virtude de todos os trabalhos relacionados a fiscalização legislativa em loco, as viagens a Salvador ou a Brasília dependem primariamente de locomoção que será possível mediante compra de combustível para abastecimento da frota do legislativo municipal ou alguma outra forma de locomoção, porém como a câmara já possui veículos neste momento estou solicitando a aquisição de combustíveis.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Cumprimento aos incisos I e VII do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e lei 14.133/2021.

2.1- Justificativa da necessidade da contratação



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

A contratação é necessária tendo em vista nenhum órgão ou entidade pública trabalhar sem locomoção principalmente as atividades legislativas, que dependem sumariamente de transporte. Que será continuo 09 meses.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Esta demanda já está prevista no plano anual de contratações 2025.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Fornecimento de combustível.

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Secretária da Câmara Municipal de Fátima-Ba.

Responsável (eis) pela demanda:

Camili Vitória Santana de Sousa

Secretária.

Camili Vitória Santana de Sousa

Camili Vitória Santana de Sousa

Secretário Geral

Fátima Ba em 03 de março 2025.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 016-2025

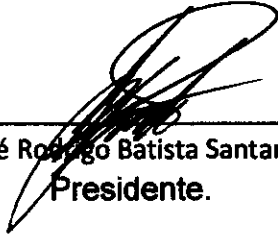
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

A/C: Ao setor de compras e equipe técnica.

REFERÊNCIA/OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Em resposta ao ofício expedido Secretaria Da Câmara municipal de Fátima-Ba, no dia 03 de março de 2025, a aquisição de combustível, autorizo e encaminho ao setor de compras e a equipe técnica, contabilidade para indicação da dotação orçamentária, pesquisa de preço, equipe técnica para elaboração do estudo da viabilidade da contratação, depois volte o processo para setor de compras e seja providenciada a confecção do edital, dos atos referentes ao processo administrativo 016/2025, que se trata de uma possível contratação por meio de pregão eletrônico.

Fátima – BA, 04 de março de 2025.



José Rodrigo Batista Santana
Presidente.





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Fátima— BA, 11 de março de 2025.

INFORMAÇÃO SOBRE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos à presidência da câmara municipal de Fátima na Bahia que já realizamos a pesquisa de preços para este objeto, portanto tenho a informa-lhe que as pesquisas foram realizadas entre os dias 06 e 11 de março do ano em curso.

Há 6 (seis) postos de combustíveis na cidade de Fátima, sendo 3 (três) do mesmo grupo econômico, assim, foi solicitado pedido de cotação de 04 (quatro) postos, cujo o relatório estamos enviando junto a esta peça, ressalta-se que o objeto se trata de **gasolina comum e óleo diesel**. Informamos ainda que seguimos o regramento da IN 65 SERGES. Bem como art. 23 da lei 14.133/2021.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Francielmo Reis dos Santos

Assessor especial



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Solicitação cotação de preços

Fátima-BA, 06 de março de 2025.

AUTO POSTO NATUBA LTDA.

Senhor gerente,

A Câmara Municipal de Fátima buscando atender as determinações legais vem através solicitar cotação para combustível gasolina comum.

Quantitativo: 24.000 litros gasolina comum.

Valor unitário R\$ 6.39

Valor total R\$ 153.360,00

Quantitativo: 10.000 litros diesel S10.

Valor unitário R\$ 0.34

Valor total R\$ 03.400,00

Assinatura da empresa fornecedora da cotação

Carimbar com cnpj:

Atenciosamente,

Francielmo Reis dos Santos
FRANCIELMO REIS DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL

04.672.913/0002-96
POSTO NATUBA LTDA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 647
Centro - CEP: 48415-000 - Fátima-BA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Solicitação cotação de preços

Fátima-BA, 06 de março de 2025.

AUTO POSTO SÃO MATHEUS LTDA.

Senhor gerente,

A Câmara Municipal de Fátima buscando atender as determinações legais vem através solicitar cotação para combustível gasolina comum.

Quantitativo: 24.000 litros gasolina comum.

Valor unitário R\$ 6,39

Valor total R\$ 153,360,00

Quantitativo: 10.000 litros diesel S10.

Valor unitário R\$ 6,39

Valor total R\$ 63.900,00

Assinatura da empresa fornecedora da cotação

Carimbar com cnpj:

Atenciosamente,

Francielmo Reis dos Santos
FRANCIELMO REIS DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL

37.334.551/0002-82
REDE DE POSTOS SÃO MATHEUS EIRELI
AV. CONTORNO, S/N
CENTRO - CEP: 48.415-000
FÁTIMA - BA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Solicitação cotação de preços

Fátima-BA, 06 de março de 2025.

AUTO POSTO CASA GRANDE LTDA.

Senhor gerente,

A Câmara Municipal de Fátima buscando atender as determinações legais vem através solicitar cotação para combustível gasolina comum.

Quantitativo: 24.000 litros gasolina comum.

Valor unitário R\$ 6,96

Valor total R\$ 167.040,00

Quantitativo: 10.000 litros diesel S10.

Valor unitário R\$ 7,16

Valor total R\$ 71.600,00

Reg. Van S. Santos

Assinatura da empresa fornecedora da cotação

Carimbar com cnpj:

Atenciosamente,

Francielmo Reis dos Santos
FRANCIELMO REIS DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL

25.321.668/0001-61
REGIVAN JESUS DOS SANTOS ME
PRAÇA QUIXABEIRA, SN
CENTRO - CEP: 48.415-000
FÁTIMA - BA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

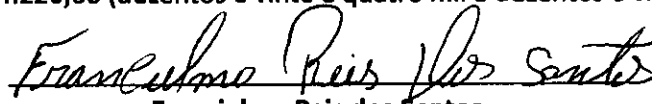
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM DESCRIÇÃO	POSTO SÃO MATHEUS	POSTO NATUBA	POSTO CASA GRANDE.	POSTO NOSSA TERRA.	MÉDIA POR LITRO.
Gasolina comum preço por litro.	R\$ 6,39	R\$ 6,39	R\$ 6,96	Não Respondeu ao pedido de preço	R\$ 6,58
Diesel S10	R\$ 6,39	R\$ 6,34	R\$ 7,16	Não Respondeu ao pedido de preço	R\$ 6,63

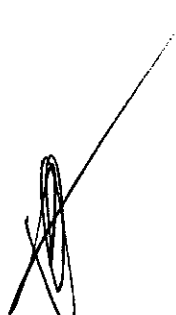
QUANTIDADE GASOLINA COMUM 24.000 LITROS VALOR UNITARIO R\$ 6,58 X 24.000 MÉDIA GLOBAL R\$ 157.920,00

QUANTIDADE DIESEL S10 10.000 LITROS VALOR UNITARIO R\$ 6,63 X 10.000 MÉDIA GLOBAL R\$ ~~66~~ 300,00.

MÉDIA GERAL: R\$ 224.220,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais).


Francielmo Reis dos Santos

Assessor especial





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Presidente,

Em atenção ao despacho de V. S^a e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa estimada em na pesquisa de preços realizada pelo setor de compras deste poder no valor de **R\$ 224.220,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais)**, destinados a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis tipo gasolina comum, consignados na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade 001

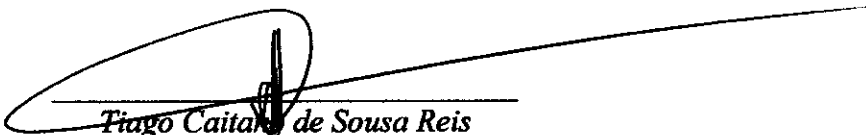
Ação 1500

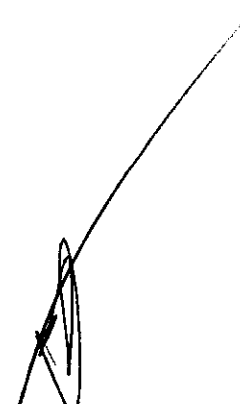
Projeto atividade 2002

Elemento: 33903000- materiais de consumo

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

Fátima-Ba, 11 de março de 2025


Tiago Caitano de Sousa Reis
Secretário de finanças da Câmara Municipal





**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 04-2025.

1- INTRODUÇÃO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de **locomotoção pelos vereadores e servidores da câmara municipal de Fátima durante o exercício financeiro de 2025**, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, é sabido que a câmara já possui veículos em frota própria e locados integrados a frota, para tanto este estudo irá discorrer sobre o combustível que colocará esta frota em movimento, informamos também que este tipo de contratação já vem sendo realizada a alguns anos então não há novidade para a administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A Câmara Municipal de Fátima -Ba, tem a necessidade de cumprir o papel fiscalizatório no âmbito municipal, para que exerça seu papel primordial, é notória a necessidade de deslocamento da sede do poder legislativo seja para a capital da Bahia Salvador, a capital federal Brasília ou até mesmo dentro da própria municipalidade percorrendo os povoados fazendas e distritos para que assim faça valer o cargo para o qual foram eleitos.

Apesar do documento de formalização de demanda já trazer um possível objeto a ser considerado é parte importante deste estudo compara-la com outras possíveis soluções a serem discutidas. Diante da necessidade urgente foram identificados indicadores dos quais seriam mais viáveis e atendessem ao interesse público, coube ao estudo apresentar as seguintes possibilidades:

2-1. Seria possível a municipalidade criar um centro de abastecimento de combustíveis para sua frota.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

2-2. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis à Câmara municipal de Fátima.

2-3. Contratação de empresa especializada no fornecimento de tickets de abastecimento

Dentro da pluralidade de indicadores que podem solucionar o problema de locomoção dos vereadores e servidores da casa legislativa, é preciso o estudo de todas estas possibilidades, ao fazermos a análise do **primeiro** indicador percebemos que a câmara municipal se trata de um órgão de pequena expressão na jurisdição onde se aloca, considerando que seria um custo excessivo na construção de uma unidade de abastecimento para a câmara municipal, isso demandaria uma serie de discursões, ambiental, social e interesse público que no momento contenta-se com uma solução mais ágil e ao seu alcance.

Explorando ainda a **segunda** possibilidade, contratação de empresa especializada em vendas de combustíveis, é a que mais se adequa ao problema a ser resolvido, tendo em vista que a câmara municipal de Fátima-Ba, possui de frota própria três (03) veículos em bom estado de conservação, e mais três (03) veículos alugados com contratos vigentes, diante do exposto optou-se neste estudo pela contratação de empresa para fornecimento de combustível, além de atender ao interesse publico que é o deslocamento, é o mais economicamente viável de acordo com o quadro apresentado.

Diante da necessidade do objeto temos uma terceira possibilidade de contratação, mesmo parecendo solucionada, pela possibilidade apresentada no tópico anterior, o **terceiro** indicador também merece estudo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de tickets de abastecimento. Não optou-se pelo merecimento desta probabilidade tendo em vista o ticket, ser uma espécie de cartão onde a administradora ganha um porcentagem em cada vez que haja consumo, não sabemos como será o comportamento do mercado de combustíveis que é sempre imprevisível, qualquer mudança ocorrida afetaria muito a relação entre o poder e o fornecedor, também não temos como controlar ou seja aferir se os preços praticados pelos postos não seriam superior quando fornecido para a operadora do ticket, já que os mesmo são obrigados a pagar a taxa de administração.

3. ÁREA REQUISITANTE.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

3.1- Setor solicitante é a Secretaria de administração da Câmara Municipal de Fátima estado da Bahia.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Será descrito as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e outros serviços, contínuo e ininterrupto, para os veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1. O custo estimado da contratação está baseado na última contratação, bem como no plano anual de contratações onde estima a quantidade. Quanto ao preço referencial estimado este foi obtido através de pesquisa de preços realizada por esta casa legislativa no banco de preços.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
GASOLINA COMUM	24.000 LITROS	6,58	157.920,00
DIESEL S10	10.000 LITROS	6,63	66.300,00

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

6.1. Equipe de planejamento da contratação: É composta por integrantes da câmara municipal de Fátima estado da Bahia.

6.2. Os servidores que produziram este documento apresentaram sugestões com base nas suas experiências de fiscalização e gestão de contratos em anos anteriores.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

6.3. A equipe de acompanhamento da execução deverá ser composta pelos servidores supracitados, com a função de fiscal e gestor de contrato, tendo como exemplo as atribuições:

6.3.1. Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

6.3.2. Aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os as especificações e prazos estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme resultado;

6.3.3. Elaboração de medição para pagamentos mensais.

6.3.4. Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos;

6.3.5. Emissão de relatório circunstanciado mensal contendo registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários e após analisado pelo gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.6. Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização;

6.3.7. Autorização dos pagamentos mensais;

6.3.8. Realizar atos preparatórios à instrução processual, como o encaminhamento da documentação para formalização de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos;

6.3.9. Encaminhamento à hierarquia superior quando houver necessidade de dirimir questões não previstas nos documentos que balizam a contratação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

7. RESULTADOS PRETENDIDOS.

7.1. Prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e outros serviços, contínuos e ininterruptos, através do uso de tecnologia em conjunto com sistema de controle informatizado em tempo real para os veículos pertencentes ao Câmara municipal de Fátima, com segurança e presteza para o erário público, com vistas ao custo-benefício favorável, através de qualidade dos serviços e informações prestadas, atendendo aos pedidos do contratante de forma diferenciada e padronizada, em acordo com o estabelecido em contrato.

7.2. Agilidade na prestação dos serviços, mediante sistema informatizado on-line, capaz de possibilitar ao contratante consultas e relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de combustível.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

8.1. Sim, é provável a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera de acordo com a queima de combustíveis ou seja não existe um motor a combustão que funcione sem emissão de poluentes, diante dessa problemática a frota da câmara municipal é composta por veículos a gasolina e etanol, quanto ao etanol apesar de menos poluente não é economicamente viável pelo fato do custo benefício, contudo os hidrocarbonetos que compõe a gasolina são mais leves do que os que compõe o diesel sendo assim acaba poluindo menos, ademais com carros mais eficientes e modernos e seguindo as normas do INMETRO, é possível reduzir a emissão de poluentes na natureza.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

9.1. Considerando a necessidade, decorrente do deslocamento do Edis e servidores e do possível encerramento dos quantitativos contratados em 2025, além de atender adequadamente às demandas da Administração, sendo os benefícios a serem alcançados



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

adequados, com custos compatíveis e caracterizados com economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

9.1.2. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

9.2. Justificativa da Viabilidade;

Considerando que a solução pretendida é fundamental para manutenção dos serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis visando atender os veículos em operação por meio de abastecimento necessário, conforme a conveniência e necessidade, além das providências, como: prover sua manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária, controle de despesas e controle da utilização da frota. Considerando que há empresas disponíveis para a prestação do serviço; e considerando que este Estudo Técnico Preliminar estimou preço razoável de contratação: Declara-se esta contratação como viável.

10. RESPONSÁVEL.

Francielmo Reis dos Santos

Setor de planejamento

José Rodrigo Batista Santana

Presidente

Camili vitória Santana de Sousa

Demandante

Fátima Bahia em 12 de março de 2025



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Nº do Processo: 016/2025.

Fase de Análise:

☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

☒ Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

LICITAÇÃO DESERTA.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano (s): DESPERDÍCIOS DE RECURSOS PÚBLICOS, COM NOVAS PUBLICAÇÕES, E ATÉ REALIZAÇÃO DE UMA NOVA PESQUISA DE MERCADO, TEMPO E RECURSO DISPONIBILIZADOS COM SÓRIOS E CONFEÇÃO DO PLANEJAMENTO.

Ação Preventiva: PLANEJAMENTO CONSIDERANDO AS CONTRATAÇÕES ANTERIORES E AS ATUAIS NECESSIDADES PARA ESTABELECEM ORÇAMENTO ATRATIVO

Responsável:

CAMILI VITÓRIA SANTANA
DE SOUSA

Ação de Contingência: NOVO PLANEJAMENTO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO.

Responsável:

FRANCIELMO REIS DOS
SANTOS

CONTRATAR COM PROFISSIONAIS DESQUALIFICADOS.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

Dano: ALOCAR NO TERMO DE REFERÊNCIA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR AUTORIZADO DA ANP.

Ação Preventiva: EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

Responsável:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

	FRANCIELMO REIS DOS SANTOS
Ação de Contingência: NOTIFICAR A EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES MINIMAS.	Responsável: VINICIUS SANTOS DOS REIS

	EMPRESA SEM APORTE FINANCEIRO PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano: TER QUE REFAZER TODO O PROCESSO ISSO SERIA UM PREJUÍZO INCALCULÁVEL PARA A GESTÃO.			
Ação Preventiva: EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA			Responsável: FRANCIELMO REIS DOS SANTOS
Ação de Contingência: EXIGIR NO PROCESSO LICITATÓRIO A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E NA ASSINATURA DO CONTRATO.			Responsável: VINICIUS REIS DOS SANTOS

GESTÃO DE CONTRATOS

	NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Dano: PERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO.			
Ação(ões) Preventiva(s): DEFINIR CRITÉRIOS RÍGIDOS DE PUNIÇÃO.			Responsável: JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA
Ação de Contingência: EXECUTAR A PUNIÇÃO DEFINIDA			Responsável: SETOR JURÍDICO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano: FRAUDE PROCESSUAL E CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, OMISSÃO ENTRE OUTROS.			
Ação Preventiva: EM ESPECIAL NESTE CONTRATO ALOCAR AO MINIMO DOIS FISCAIS.			Responsável: JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA
Ação de Contingência: IDENTIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO BEM.			Responsável: FRANCIELMO REIS DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM QUALIDADE INFERIOR A CONTRATADA			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano: NÃO HAVERA PREJUÍZO FINANCEIRO, MAS HAVERA DANO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS.			
Ação Preventiva: RECUSAR O SERVIÇOS.			Responsável: FRANCIELMO REIS DOS SANTOS
Ação de Contingência: NOTIFICAÇÃO A EMPRESA.			Responsável: FRANCIELMO REIS DOS SANTOS

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.

 FRANCIELMO REIS DOS SANTOS	 CAMILI VITÓRIA SANTANA DE SOUSA	 VINICIUS SANTOS DOS REIS
CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA EM 12 DE MARÇO DE 2025.		



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

TERMO DE REFERENCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Processo Administrativo nº 016/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de combustível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	24.000	6,58	157.920,00
02	Diesel S10	Litro	10.000	6,63	66.300,00

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante da formalização da demanda e estudo técnico preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses contados da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em acordo com artigo 106 e 107 da lei 14.133/21.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico na formalização da demanda, e estudo técnico preliminar ETP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e estudo técnico preliminar ETP.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico da formalização da demanda, apêndice deste Termo de Referência e estudo técnico preliminar ETP.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Indicação de marcas ou modelos ou distribuidora (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas modelo e distribuidora.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do objeto é imediato, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada de acordo com a necessidade do órgão contratante o objeto de ser parcelado tendo em vista a câmara municipal de Fátima, não possuir nem reservatório muito menos autorização para armazenamento deste produto.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os fornecimentos deverão ser realizados dentro dos limites legais do município de Fátima Bahia.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas que se pedem em cada objeto:

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado não serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será [parcelado, continuado].

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira.

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional agencia nacional de petróleo certificado de posto revendedor, em plena validade;

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Objeto compatível com o licitado.

8.29.1.2. Quantitativos parecidos com o licitado ou juntar mais de uma e fazer o somatório.

8.29.1.3. Ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 224.220,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

9.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) 001

II) 1500

III) 2002;

IV) 3.3.90.30;

V) item 01;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fátima Bahia em 12 de março de 2025.

Francielmo Reis dos Santos

Setor de planejamento



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2025

CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA- BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 016/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Fátima-Ba inscrito no CNPJ sob nº 16.298.978/0001-11, por meio do senhora **VINICIUS SANTOS DOS REIS, NESTE ATO CONSTITUIDO PREGOEIRO**, responsável pelas licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 03, de 23 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota da câmara municipal de Fátima-Ba durante o ano de 2025 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1. Unidade 001

Ação 1500

Projeto atividade 2002

Elemento: 33903000- materiais de consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de licitações <https://www.licitanet.com.br/>, ferramenta pela qual se dará a realização do presente certame.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no <https://www.licitanet.com.br/> até o último dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

- 3.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

3.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de duas casas decimais.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: condenação dos agentes públicos responsáveis e



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01(um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.1. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.2. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples via sistema que validará o documento.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A ABILITAÇÃO:

9.1. Prova de inscrição da proponente no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)**;

9.2. Registro comercial, **documento com foto**, no caso de empresário individual;

9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 - camarafatima.secretaria@gmail.com -- [http:// www.camarafatima.ba.gov.br/](http://www.camarafatima.ba.gov.br/)



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) **Federal**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) **Estadual**, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- c) **Municipal**, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ECONOMICA E FINANCEIRA:

9.5. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, dentro da validade.

9.6. Certificado de posto revendedor autorizado emitido pela agencia nacional de petróleo ANP.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11. OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS:

11.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camarafatima.ba.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 - camarafatima.secretaria@gmail.com - [http:// www.camarafatima.ba.gov.br/](http://www.camarafatima.ba.gov.br/)



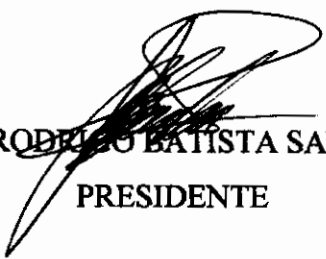
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarafatima.ba.gov.br, www.licitanet.com.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Câmara Municipal de Fátima -BA, 13 de março de 2025.



JOSÉ ROBERTO BATISTA SANTANA
PRESIDENTE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016-2025.
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA-BAHIA

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA EM 2025, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 224.220,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 09 DE ABRIL DE 2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[. Menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[Aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 -camarafatima.secretaria@gmail.com – [http:// www.camarafatima.ba.gov.br/](http://www.camarafatima.ba.gov.br/)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2025

CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA- BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 016/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Fátima-Ba inscrito no CNPJ sob nº 16.298.978/0001-11, por meio do senhora **VINICIUS SANTOS DOS REIS, NESTE ATO CONSTITUIDO PREGOEIRO**, responsável pelas licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 03, de 23 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota da câmara municipal de Fátima-Ba durante o ano de 2025 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1. Unidade 001

Ação 1500

Projeto atividade 2002

Elemento: 33903000- materiais de consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de licitações <https://www.licitanet.com.br/>, ferramenta pela qual se dará a realização do presente certame.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no <https://www.licitanet.com.br/> até o último dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

- 3.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

3.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de duas casas decimais.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: condenação dos agentes públicos responsáveis e



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.1. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.2. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples via sistema que validará o documento.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A ABILITAÇÃO:

9.1. Prova de inscrição da proponente no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)**;

9.2. Registro comercial, **documento com foto**, no caso de empresário individual;

9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) **Federal**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) **Estadual**, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- c) **Municipal**, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ECONOMICA E FINANCEIRA:

9.5. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, dentro da validade.

9.6. Certificado de posto revendedor autorizado emitido pela agencia nacional de petróleo ANP.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11. OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS:

11.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camarafatima.ba.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarafatima.ba.gov.br, www.licitanet.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Câmara Municipal de Fátima -BA, 13 de março de 2025.

JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA
PRESIDENTE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

MINUTA CONTRATO XX de 2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO COMBUSTIVEL.

CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA -BAHIA.

(Processo Administrativo nº 016-2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Fátima-Ba inscrito no CNPJ sob nº 16.298.978/0001-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente o Srº. JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA, inscrito no da CPF. XXX.XXX.XXX-XX - RG-XXXXXXXXXX, - SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXXXXXX , conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Do pregão eletrônico nº 01-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustível, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.3.1. O aviso de pregão;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx de xxxxxxxx de 2025 contados da assinatura até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 (NOVE) meses contados de março a dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 0.00,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ 00.000,00(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, porém os pagamentos serão realizados até cinco dias úteis a emissão da nota fiscal e a devida prestação dos serviços.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter-se fielmente presente o consultor aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do consultor da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1500
- II. Fonte de Recursos: 001
- III. Programa de Trabalho: 2002
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça estadual em Fátima estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Fátima-BA em 13 de março de 2025.

JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA,

CPF. xxxxxxxxxxxxxxxx - RG- xxxxxxxxxxxxxxxx, - SSP/BA.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/BA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

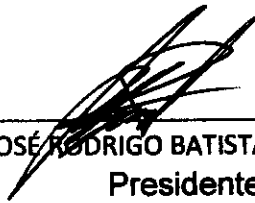
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016-2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

REFERÊNCIA/OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER A FROTA DA CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA.

Venho através de este encaminhar fase preparatória referente ao pregão eletrônico 01/2025 objetivando a Contratação de empresa para aquisição de combustível, ao mesmo tempo autorizo e encaminho o senhor Vinicius Santos dos Reis Agente de Contratação, neste momento designado pregoeiro desta casa legislativa para seguimento da presente contratação, obedecendo a legislação em vigor.

Fátima – BA, 17 de março de 2025.



JOSÉ RODRIGO BATISTA SANTANA
Presidente.

AV. Nossa Senhora de Fátima, s/n centro/ CEP: 48415-000 - Fátima-BA/ CNPJ 16. 298.978/0001-11/ Tel.: (75) 3658-2479 -camarafatima.secretaria@gmail.com – <http://www.camarafatima.ba.gov.br/>





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Fátima, foi encaminhado a Agente de contratação e sua equipe de apoio.

Documento de formalização de demanda.

Pesquisa de preços.

Informação sobre dotação orçamentaria.

Estudo técnico preliminar ETP.

Termo de referência TR.

Minuta de edital pregão eletrônico;

Minuta de contrato pregão eletrônico.

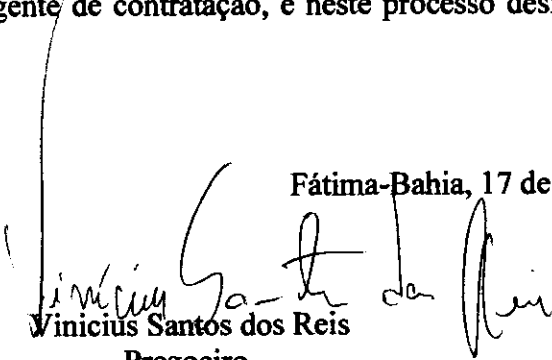
Edital e minuta de contrato pregão eletrônico 01/2025.

Processo administrativo 016/2025.

Autorização do presidente da Câmara para seguimento no processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.

Os quais fazem a juntada da referida Portaria, autuando este processo interno para fins de Licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob nº 01/2025. Assim para constar eu, Vinicius Santos dos Reis, Agente de contratação, e neste processo designado pregoiro faço registro e autuação.

Fátima-Bahia, 17 de março de 2025.


Vinicius Santos dos Reis
Pregoeiro.





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016-2025

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**REFERÊNCIA/OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA
CAMARA MUNICIPAL DE FATIMA-BA.**

Tendo em vista ter recebido da equipe de presidente da câmara municipal de Fátima, no dia 17 de março de 2025, toda fase preparatória formalização de demanda, pesquisa de preços, estudo técnico preliminar, termo de referência, informação sobre dotação orçamentaria, minuta de edital e contrato bem como edital e minuta de contrato, referentes Contratação de empresa para aquisição de combustível. Neste ato solicito a Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Fátima para que emita parecer a respeito da legalidade do referido processo de licitação na modalidade **pregão eletrônico sob nº 01/2025**, para assim darmos continuidade a presente licitação.

Fátima – BA, 18 de março de 2025.

Vinicius Santos dos Reis
Agente de contratação/Pregoeiro.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

PARECER JURÍDICO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.

INTERESSADO(A): AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CAMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA-BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL (ART. 6, XLI, E ART. 29 DA LEI 14.133/21). PELA POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de consulta formulada pelo(a) Vinicius Santos dos Reis, em 18 de março de 2025, na qual requer Parecer Jurídico quanto ao controle prévio de legalidade do Processo Administrativo nº 016/2025, mediante pregão eletrônico, para contratação de empresa para aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos da camara municipal de Fátima estado da bahia.

A unidade demandante justifica a contratação em epígrafe da seguinte maneira há previsão no plano anual de contratações, solicitação de demanda, recursos orçamentários, e o mais importante foi justificado através de estudo técnico preliminar:

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O artigo 53, da Lei nº 14.1333 de 2021 preconiza que "ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

análise jurídica da contratação".

Desse modo, cabe a esta Assessoria a análise jurídica da contratação, verificando a sua adequação às normativas legais, exarando, ao final, a sua opinião devidamente fundamentada, de acordo com os fatos e documentos entregues e constantes nos autos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim, e por óbvio, esta Assessoria não poderia adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade sobre a necessidade e justificativa da despesa, ou mesmo nas especificações de caráter técnico, mercadológico, contábil e financeiro do objeto licitado, por constituírem elementos não rigorosamente jurídicos, dado que integram a competência estrita dos servidores ou autoridades que se manifestaram na fase preparatória da contratação direta em comento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, cumpre-nos ressaltar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste sentido, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Assim, o gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo, sua conveniência e/ou oportunidade. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

Feitas essas considerações preliminares, levaremos em consideração os documentos acostados ao processo em análise, os quais se iniciam no documento de formalização da demanda da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo administrativo de contratação direta, como um todo. Passemos à análise propriamente dita.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE LICITAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PREVISTO NOS ARTS. 6. INCISO XLII E 29 DA LEI N. 14.133/2021

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, devendo atuar de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal Brasileira, conforme exposto em seu Art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Câmara Municipal de Fátima - Bahia, atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, bem como aos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Sendo assim, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório, tendo sido alçada a condição de princípio da Administração Pública.

A exemplo, enfatiza Maria Sílvia Zanella di Pietro:

(...) a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.

Para melhor organização do processo de licitação pública, em vista dos diversos atos administrativos sucessórios que devem ocorrer para garantia da legitimidade da licitação e salvaguarda do interesse público e da isonomia de condições e oportunidades a todos os interessados na contratação, o legislador buscou prever na Lei nº 14.133/2021 um formato procedimental típico para os processos licitatórios.

Entretanto, considerando a diversidade de contratos firmados pela Administração Pública e as formalidades específicas de necessária observação vinculadas à natureza do objeto do contrato, foi estabelecido no art. 28 da Lei de Licitações de 2021 cinco modalidades diferentes de licitação, que abarcam as diferentes possibilidades de condução do processo licitatório:

Art. 28. São modalidades de licitação:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

A modalidade de licitação a ser empregada pela Administração depende da natureza do objeto da contratação pretendida.

Nos moldes previstos nos artigos 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Dessa forma, é possível indicar que o pregão se trata da modalidade licitatória empregada para a aquisição de produtos ou contratação de serviços de cunho comum, ou seja, que podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

O Pregão se trata da modalidade de licitação aplicada quando é possível que a especificação no edital seja suficiente para garantir a qualidade técnica do



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

objeto, sendo a variação entre os possíveis licitantes nesse sentido não substancial.

Joel de Menezes Niebuhr ensina em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo” sobre os bens e serviços comuns:

“Esses bens e serviços, que podem ser definidos no edital de maneira objetiva, sem que variações técnicas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual a proposta melhor contempla o interesse público, são os considerados comuns. Nessa ordem de ideias, bens e serviços comuns comportam julgamento centrado unicamente nos preços sem que seja conveniente à Administração Pública avaliar as propostas por meio de critérios técnicos, dado que eles não são importantes ou decisivos para escolher a proposta que masi bem atenda interesse público.”

Assim, verificada a caracterização do objeto da contratação pretendida como serviço comum, realiza-se o Pregão.

2.2. DA ESCOLHA PELO FORMATO ELETRÔNICO PREVISTO NO ART. 17, §2º DA LEI N. 14.133/2021

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações busca determinar o procedimento do processo licitatório, de modo a garantir o cumprimento princípios ligados a licitação.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/21 ainda prevê a possibilidade de realização do processo de licitação no formato eletrônico ou presencial no §2º de seu art. 17:

Art. 17:

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A partir da leitura do dispositivo acima é perceptível que, apesar da competência discricionária atribuída aos agentes responsáveis pela licitação para definir a forma do processo, a Legislação demonstra uma preferência pelo procedimento eletrônico, devendo esse ser empregado em regra.

A licitação eletrônica surge de uma necessidade de maior eficiência nos atos administrativos, utilizando a tecnologia como forma de facilitação da interação



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

entre as partes do processo e encurtamento da distância entre elas.

Esse formato de procedimento proporciona uma série de vantagens à Administração Pública, entre elas: a ampliação da concorrência, visto a possibilidade de participação no certame de interessados localizados fora da região do Município; a diminuição do uso de papel, configurando no fim de várias formalidades e burocracias; e a simplificação das atividades da condução da licitação e do recebimento de lances, visto que o próprio sistema realiza a organização dos lances.

Diante dos fatos expostos, justifica-se a escolha pelo procedimento no formato eletrônico.

2.3. DO RITO PROCEDIMENTAL DE LICITAÇÃO COMUM. PREGÃO ELETRÔNICO

Como demonstrado anteriormente, o art. 29, caput, da Lei nº 14.133/21 define que o pregão deve seguir o rito procedimental comum da licitação, referido no art. 17 do mesmo diploma normativo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Ademais, conforme §1º do mesmo dispositivo, é possível uma alteração da ordem processual.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos



Poder Legislativo Câmara Municipal de Fátima

incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Nesse sentido, verifica-se que para a garantia da validade do Pregão realizado, necessária a regular ocorrência de todas as fases licitatórias em sua correta ordem, sendo dependente da devida realização da fase anterior o correto resultado da fase seguinte.

2.4. DA ETAPA PREPARATÓRIA

É possível afirmar que o procedimento licitatório é composto por uma etapa preparatória e uma etapa externa, sendo essas de igual importância para a garantia dos objetivos licitatórios.

A etapa interna do processo de licitação é composta pela fase preparatória do mesmo. Ao colocar a fase instrutória expressamente como uma das fases do processo licitatório o legislador ressaltou a importância da preparação e do planejamento para a preservação do interesse público, o maior objetivo da licitação.

Nesse sentido, Ronny Charles, em sua obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas” (2022), ensina:

“O planejamento é um instrumento fundamental para o desenvolvimento das contratações públicas. Como adverte Tatiana Camarão, é essencial o estímulo ao planejamento com alicerce das contratações, devendo o órgão adotar diversas medidas antes de divulgar o chamamento, entre elas a correta identificação da necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário”.

Em conformidade com esse entendimento, o inciso VII e o §1º do art. 12 da Lei 14.133/21 estabelece como base do processo licitatório o plano de contratações anual, artefato anterior a fase preparatória, que deve conter a previsão das demandas municipais e as contratações decorrentes dessas durante o ano. A produção desse instrumento também tem previsão no capítulo VII art. 76 em diante do decreto legislativo nº 03 de 23 de março de 2023:

A fase instrutória deve ser conduzida a partir do PCA (plano de contratações anual), sendo composta por diversos artefatos que tem como finalidade a definição de solução mais eficaz e benéfica ao interesse público e a demanda administrativa, bem como a melhor caracterização do objeto da contratação pretendida e definição da forma mais eficiente de condução da licitação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Nesse sentido, o art. 18 da Lei nº 14.133/21 define as medidas e os documentos devcm constituir a etapa interna da licitação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Assim, se destrincha nesse parecer alguns dos artefatos preparatórios mencionados na norma acima.

Seguindo o fluxo do planejamento, se passa ao exame da Análise de Riscos. Esse documento tem como base no inciso X do art. 18 da Lei de Licitações, já transcrito nesse parecer. Também está previsto no Art. 20 do decreto 013/2023. A finalidade desse é a identificação dos riscos relacionados a contratação pretendida e a própria licitação, apurando sua viabilidade, bem como a previsão de modos de evitar problemas ocorridos em licitações e contratações passadas.

Art. 20. Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

I - Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;

II - Ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

A pesquisa de preço foi realizada com base nos fornecedores locais, sendo justificada a escolha dos 3 (três) fornecedores que integram o preço de referência.

2.5. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital deve ser elaborada com base no planejamento realizado durante a fase instrutória da licitação, sendo um dos elementos licitatórios construídos durante a fase preparatória (art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

O edital indica o regramento do certame determinado pela Administração Municipal, para a devida organização da competição entre os interessados. Além disso, também convoca a participação dos interessados, configura o meio de dar publicidade à licitação.

O art. 25 da Lei 14.133/21 define a informações que devem necessariamente estar discriminadas no edital:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ademais, a minuta editalícia deve prever a modalidade de licitação que será seguida, nesse caso o Pregão Eletrônico, estando essa de acordo com o caso concreto como foi anteriormente observado nos itens anteriores desse parecer.

É importante ressaltar que o princípio da vinculação do edital, um dos princípios do processo licitatório, demanda a observação de todas as determinações dispostas nessa peça na escolha do licitante a ser contratado, devendo todas as disposições precisas para essa seleção estarem dispostas no edital.

Entretanto, é imperioso que as cláusulas previstas nessa peça licitatória não sejam exageradas, de modo a restringir a competição, sob pena de relativização da vinculação do edital. Sobre essa possibilidade, Ronny Charles ensina em seu livro "Leis de Licitações Públicas Comentadas" (2023):

"Respeitando a imposição apenas de cláusulas necessárias, um edital claro e sucinto facilita a compreensão de seu conteúdo e a racionalização do instrumento que contém o regramento da disputa."



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Nesse sentido, verifica-se que foi utilizada no processo aqui analisado minuta de edital padronizada, hipótese permitida pelo §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Essa foi devidamente adaptada ao caso concreto, prevendo todas as informações essenciais a condução justa e eficaz do certame e da contratação.

Assim, resta averiguada a legalidade da minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

2.6. DA MINUTA DO CONTRATO

Um dos documentos que devem estar anexos ao edital é a minuta do contrato (art. 18, inciso VI da Lei nº 14.133/21).

No que tange à minuta do contrato e o que impõe os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculada ao Pregão Eletrônico nº 02/2025 entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei nº 14.133/21 foram respeitados, havendo o atendimento aos preceitos legais.

Assim, averiguada a realização da fase preparatória em conformidade com os dispositivos normativos sobre essa etapa na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto legislativo 013/2023, se passa a consecução da etapa externa da licitação, composta pela demais fases descritas no art. 28 da Lei de Licitações.

2.7. DA PUBLICIDADE

Superada a investigação da regularidade dos itens da fase instrutória da licitação, ressalta-se a necessidade da devida publicidade dos atos administrativos do processo licitatório.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

Essa a ação é de extrema relevância em vista do princípio administrativo da transparência, dando respaldo a legalidade da licitação.

Nesse sentido, salienta-se a obrigatoriedade de publicidade dos atos da licitação determinada no art. 13 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as hipóteses descritas em lei:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

- I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Para mais, é imposta a publicidade do edital por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no caput do art. 54 da Lei 14.133/21. Os parágrafos desse mesmo artigo ainda fazem referência a outras medidas de publicidade a serem tomadas no processo licitatório:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas).

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Fátima

divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do **inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas** (como condição de eficácia) e a publicação de forma complementar do **extrato do contrato no Diário Oficial do Município e sítio da Internet da Prefeitura**, conforme determinam os art. 94, I c/c art. 175, todos da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no **art. 174 desta Lei**, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(....)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

sítios oficiais da rede mundial de computadores
(internet).

Recomendamos ocorrer tanto no PCNCP quanto no Diário Oficial do Município.

Sendo assim, sob a análise desta Assessoria, trata-se de aquisição de bens/prestação de serviços comuns, devendo ser realizada licitação pela modalidade **Pregão**, tendo sido escolhido o formato **eletrônico**, em concordância com a preferência legislativa. **Portanto o procedimento adotado foi motivado e adequado.** Além disso, os atos realizados no presente processo administrativo observaram as regras previstas na Lei 14.133/2021.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de licitação, **Pregão Eletrônico 02/2025**, para a contratação de bens de consumo aquisição de combustível Gasolina comum, fundamentada nos art. 6º, inciso XLI; art. 29; e art. 17, §2º da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Sendo assim, sob a análise desta Assessoria, trata-se licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, portanto o procedimento adotado foi motivado e adequado. Além disso, os atos realizados no presente processo administrativo observaram as regras previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 03/2023, Dessa maneira, considerando que o procedimento não apresenta quaisquer irregularidades, estando circunscrito aos preceitos legais sobre a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus posteriores atos.

É o parecer. SMJ.

Camara municipal de Fátima-Ba, em 24 de março de 2025.


Juarez de Jesus Filho
OAB/BA N° 48.647





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016-2025

PREGÃO ELETRONICO 01/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

REFERÊNCIA/OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10.

CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Fátima-Ba inscrito no CNPJ sob nº 16.298.978/0001-11, por meio da senhor **VINICIUS SANTOS DOS REIS, NESTE ATO CONSTITUIDO PREGOEIRO**, responsável pelas licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto legislativo nº 03/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, informa a todos interessados que DIA 09 DE ABRIL DE 2025 às 09:00h (horário de Brasília), através da plataforma eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>, e que o inteiro teor do edital está afixado no portal nacional de contratações públicas PNCP, na plataforma <https://www.licitanet.com.br/>, no diário oficial desta entidade.

Fátima – BA, 24 de março de 2025.

Vinicius Santos dos Reis
Agente de contratação/Pregoeiro.